

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5449/2000

Ementa

AUTORIZA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COMO GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.[IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/04/2000 05/05/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7796/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - acordos

TRABALHO

PROMOÇÃO SOCIAL - campanhas/programas

FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Processo nº 3.167-2/00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.449, DE 27 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiai, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 2" - O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituido pela Lei n° 5 081, de 29 de dezembro de 1997, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(.)

(.)

Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.

Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

(Lei nº 5.449/00) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE – SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, objetivando a EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/São Paulo.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, WALTER BARELLI, doravante denominada SERT, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador LUIS ANTONIO PAULINO, doravante denominado GESTOR e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, doravante denominada MUNICÍPIO, e na condição de intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, com sede na Av. Angélica, nº 2:582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CETE, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, com

sede na, neste ato representada por seu Presidente doravante



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de, a ser aprovado pelo GESTOR que passa a fazer parte integrante deste TERMO, independentemente de transcrição.

3.1 - O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra,



- 3.2 O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;
- 3.3 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do GESTOR, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da SERT:

- 4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de
- 4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- 4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;
- 4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;



4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho
e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio
do MTE;

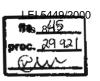
- 4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE
 São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;
- 4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;
- 4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;
- 4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 - do MUNICÍPIO:

- 4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente nela contratação a pagamente





para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela PREFEITURA;

- 4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;
- 4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-deobra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no MUNICÍPIO;
- 4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do
 Programa de Geração de Emprego e Renda PROGER;
- 4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995;
- 4.2.10 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e



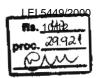


- 4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;
- 4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alieπações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;
- 4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

- 4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- 4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;
- 4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alinea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.





CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal,
 do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda –
 PROGER, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

 b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o MUNICÍPIO, nome e CGC da empresa contratante;



c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará

sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4





desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI Secretário do Emprego e Relações do Trabalho MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO Estadual de Emprego PRESIDENTE DA COMISSÃO Municipal de Emprego

TES	TEM	UNH	AS:
-----	-----	-----	-----